



**ATA DA 2542ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 08 DE
JUNHO DE 2010.**

1 Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Miniplenário
2 Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Flávio Sátiro**
5 **Fernandes** e **Fernando Rodrigues Catão**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores
6 **Oscar Mamede Santiago Melo** e **Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de
7 número legal e presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla**
8 **Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
9 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
10 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.
11 Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram
12 retirados de pauta os **Processos TC N.ºs. 01330/03 e 06468/02** – **Relator Auditor Oscar**
13 **Mamede Santiago Melo**. Foi adiado para a próxima sessão o **Processo TC N.º 01403/09**–
14 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Dando início à **PAUTA DE**
15 **JULGAMENTO – PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.**
16 Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Auditor**
17 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N.º 02823/06.**
18 Referido processo foi objeto da pauta da Sessão do dia 25 de maio do ano em curso, na qual,
19 após a leitura do relatório, a Procuradora Sheyla Barreto ratificou os termos do parecer dos
20 autos e o Relator propôs assinar prazo de 30 (trinta) dias ao presidente da PBPREV para
21 adotar as providências sugeridas pela Auditoria, sob pena de multa; no tocante ao processo
22 02822/06 que está anexado ao processo 02823/06, o Relator propôs negar registro ao ato de
23 pensão a sra Regina Célia Lima da Costa, tendo em vista que a interessada, na condição de
24 ex-esposa, não se incluía nos dependentes discriminados no art. 19, §2º da Lei 7.517/03. O
25 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista do processo. Na presente sessão, o
26 mencionado conselheiro votou acompanhando a proposta de decisão formulada pelo Relator
27 no sentido de que se assine prazo de 30 (trinta) dias ao presidente da PBPREV para que se
28 adote as providências sugeridas pela Auditoria, sob pena de multa e se assine prazo a Sra.

29 Regina Célia Lima da Costa; e, no tocante ao processo que está anexado, negar registro ao ato
30 de pensão a Sra. Regina Célia Lima da Costa. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
31 votou em consonância com o relator. Deste modo, esta Segunda Câmara, à unanimidade,
32 decidiu, em consonância com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR PRAZO de 30
33 (trinta) dias ao presidente da PBPREV para adotar as providências sugeridas pela Auditoria,
34 sob pena de multa; e, no tocante ao processo 02822/06, que está anexado ao processo
35 02823/06, NEGAR REGISTRO ao ato de pensão a sra Regina Célia Lima da Costa, tendo em
36 vista que a interessada, na condição de ex-esposa, não se incluía nos dependentes
37 discriminados no art. 19, §2º da Lei 7.517/03. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago**
38 **Melo.** Foi discutido o **Processo TC Nº 02781/08.** O processo em destaque foi remanescente
39 da sessão do dia primeiro de junho, na qual, após o relatório, a representante do Ministério
40 Público Especial ratificou o parecer ministerial constante dos autos e sugeriu a baixa de nova
41 Resolução assinando prazo à Reitora da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) para
42 proceder às correções dos cálculos proventuais solicitadas pelo Órgão Técnico deste Tribunal.
43 O Relator propôs sua decisão no sentido de ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à
44 Magnífica Reitora da UEPB para que adote as providências a fim de ser restabelecida a
45 legalidade do ato. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Na
46 sessão em questão, o mencionado conselheiro concordou com a proposta do Relator, no
47 sentido de se assinar prazo a UEPB e determinar, em processo específico, a realização de
48 inspeção para verificar a situação do pessoal inativo da UEPB. Assim, os membros deste
49 Órgão Deliberativo resolveram, em comum acordo, reverenciando a proposta de decisão do
50 relator, ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias à magnífica Reitora da Universidade
51 Federal da Paraíba, Srª Marlene Alves Sousa Luna, para que adote as providências necessárias
52 para o restabelecimento da legalidade da pensão concedida à Srª Alzira de Souza Nascimento,
53 nos termos do relatório da Auditoria, corrigindo assim o valor da valor da pensão que hoje é
54 pago integralmente, para o valor proporcional aos 11.587 dias, o que chegaria a quantia de R\$
55 1.351,64, conforme fl. 63, sob pena de multa no caso de descumprimento; e, DETERMINAR
56 à Auditoria, em processo específico, a realização de inspeção para verificar a situação do
57 pessoal inativo da UEPB, em especial quanto à forma de pagamento de seus proventos. Na
58 **Classe “G”- APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro**
59 **Fernando Rodrigues Catão.** Foi examinado o **Processo TC Nº 05816/97.** Finalizado o
60 relatório, a douta Procuradora se pronunciou: “Devido à inexplicável e alongada tramitação
61 processual, que foi a razão maior para se consolidar, estabilizar esses proventos da forma
62 originalmente calculados e pagos, entendo que não há retroque à prévia decisão, deferindo

63 registro ao ato aposentatório em questão”. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia
64 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR
65 CUMPRIDO o “item 1” do Acórdão AC2 TC 938/2005, tendo em vista o recolhimento da
66 multa; DESCONSTITUIR o item do Acórdão AC2 TC 938/2005 que trata da assinação de
67 prazo para elaboração de novos cálculos; e, CONCEDER excepcionalmente REGISTRO ao
68 ato aposentatório às fls. 12, com supedâneo no princípio da segurança jurídica e na proteção
69 ao idoso. **Na Classe “O” 2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
70 **Fernandes.** Foi julgado o Processo TC Nº 03924/07. Finalizada a leitura do relatório, foi
71 consentida a palavra ao representante do Município de Itabaiana, Sr. Flávio Augusto Cardoso
72 Cunha, CPF 028.998.234-00, que, na ocasião, alegou ter sido sanado o excesso de gasto na
73 obra levantado pela auditoria e que não houve dano ao erário, nem má fé por parte do
74 município, uma vez que foi feito o reembolso dos valores. O ministério Público manteve os
75 termos do parecer escrito, à exceção apenas da imputação do débito. Colhidos os votos, os
76 membros desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, acompanhando o voto do Relator,
77 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas efetuadas sem imputação de débito
78 em face do recolhimento. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** **Na Classe**
79 **“F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**
80 **Arnóbio Alves Viana.** Foi discutido o Processo TC Nº 06436/08. Findo o relatório a
81 eminente Procuradora ratificou os termos postos pela Auditoria. Tomados os votos, os
82 membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do
83 Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento em tela e o contrato dele
84 decorrente, recomendando-se à atual administração do DER a retirada da cobrança da Taxa de
85 Processamento de Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros, determinando-se o retorno
86 dos autos à Auditoria para verificação “in loco” da conclusão da obra. Foram examinados os
87 Processos TC N.ºs. 07867/08, 01246/09 e 01549/09. Após a leitura dos relatórios e verificada
88 a ausência de interessados, a ilustre Procuradora do Parquet Especial opinou em harmonia
89 com o entendimento escrito da unidade técnica de instrução nos respectivos autos, ou seja,
90 pela regularidade dos procedimentos de inexigibilidade e dos convites, bem assim, dos
91 respectivos e decorrentes contratos. Concluídos os votos, os Conselheiros integrantes desta
92 Augusta Câmara decidiram em igual sentido, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
93 REGULARES todos os procedimentos em análise. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
94 **Fernandes.** Foram examinados os Processos TC N.ºs. 09306/08 e 01064/09. Findos os
95 relatórios e constatada a ausência de interessados, a ilustre Procuradora pugnou, no caso do
96 processo 09306/08, pela regularidade do procedimento na modalidade convite, bem assim,

97 legalidade do contrato nº 362/2008; já para o processo 01064/09, ratificou o parecer escrito de
98 nº 943/10, no sentido de que seja julgado regular o pregão presencial em apreço, assinado
99 prazo ao gestor responsável para envio dos contratos e documentação correlata como reclama
100 a Auditoria, sem prejuízo de se recomendar a não incorrer em falhas e omissões examinadas.
101 Conclusos os relatórios, os Conselheiros integrantes desta Segunda Câmara decidiram à
102 unanimidade, acompanhando o voto do Relator, no que diz respeito ao Processo 09306/08,
103 JULGAR REGULAR a licitação examinada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando
104 o arquivamento do processo; com referência ao processo 01064/09, ASSINAR o prazo de
105 trinta (30) dias para que o atual gestor da Secretaria encaminhe a esta Corte de Contas os
106 documentos solicitados pela Auditoria. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
107 Foi examinado o **Processo TC Nº. 09084/08**. Após o relatório e inexistindo interessados, a
108 ilustre Procuradora pugnou pela regularidade do procedimento na modalidade pregão e
109 legalidade do contrato 013/09. Concluídos os votos, os Conselheiros integrantes desta
110 Augusta Câmara decidiram em igual sentido, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
111 REGULAR o procedimento. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram
112 analisados os **Processos TC N.ºs. 07953/08 e 01938/09**. Após a leitura dos relatórios e
113 inexistindo interessados, a eminente Procuradora, com relação ao Processo TC nº 07953/08,
114 ratificou o parecer escrito no sentido de que seja irregular o convite e o contrato, bem assim
115 cominação de multa; para o processo 01938/09, acostou-se ao pronunciamento advindo da
116 Unidade Técnica de Instrução. Conclusos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
117 decidiram à unanimidade, acompanhando a proposta de decisão do Relator, com relação ao
118 Processo 07953/08, JULGAR IRREGULAR a Licitação nº 023/08, seguida do Contrato nº
119 23/2008; APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco
120 reais e dez centavos), ao ex-prefeito, Sr. Alessandro Alves da Silva; e, RECOMENDAR ao
121 atual gestor que observe os ditames da Lei nº 8.666/93, evitando repetir as irregularidades
122 aqui apontadas; quanto ao processo 01938/09, JULGAR REGULAR a licitação. **Relator**
123 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi apreciado o **Processo TC Nº 00800/09**.
124 Concluso o relatório, a nobre Procuradora emitiu parecer oral conforme entendimento da
125 Auditoria. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em
126 comum acordo, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a
127 inexigibilidade de licitação nº 001/2009, bem como o contrato dela decorrente. Na **Classe**
128 **“G”- APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio**
129 **Alves Viana.** Foram julgados os **Processos TC N.ºs 10674/09, 02398/10, 02405/10,**
130 **02992/10, 03007/10 e 03021/10.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta

131 Procuradora pugnou para todos os processos, em consonância com a DIAPG, pela legalidade
132 dos respectivos atos de pensões e concessões de aposentadorias e concessão dos competentes
133 e respectivos registros. Tomados os votos, os membros desta Colenda Câmara resolveram à
134 unanimidade, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
135 competentes e respectivos registros. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram
136 analisados os **Processo TC N.ºs. 00884/10, 02361/10, 02460/10, 02969/10 e 03025/10.** Após
137 os relatórios e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* opinou em consonância
138 com os pronunciamentos do Órgão Técnico. Apurados os votos, os membros desta Segunda
139 Câmara decidiram à unanimidade, em harmonia com o voto do Relator, JULGAR
140 REGULARES os respectivos atos, CONCEDENDO-LHES os competentes registros. **Relator**
141 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram analisados os **Processos TC N.ºs.**
142 **01036/07, 10229/09, 12311/09, 02337/10, 02382/10, 02420/10, 02968/10 e 03009/10.** Após a
143 leitura dos relatórios e verificada a ausência de interessados, a ilustre Procuradora do
144 Ministério Público Especial pugnou, na esteira do concluído pelo Órgão Técnico para cada
145 um desses processos, pela concessão dos respectivos e competentes registros. Apurados os
146 votos, os Conselheiros integrantes desta Augusta Câmara decidiram em igual sentido,
147 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os respectivos atos aposentatórios,
148 CONCEDENDO-LHES os competentes registros. **Relator Auditor Antonio Cláudio Silva**
149 **Santos.** Foram analisados os **Processos TC N.ºs. 05490/08, 00881/10, 02366/10 e 03416/10.**
150 Findos os relatórios e constatada a ausência dos interessados, a nobre Procuradora opinou em
151 conformidade com o Órgão Técnico pela concessão de registro aos atos de pensões e de
152 aposentadoria. Conclusos os votos, os membros desta Colenda Câmara decidiram em
153 uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos. **Relator**
154 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram analisados os **Processos TC N.ºs. 05026/07,**
155 **05145/07, 02751/08, 02829/08, 10201/09, 02323/10, 02407/10 e 03376/10.** Após a leitura dos
156 relatórios e verificada a ausência de interessados, a ilustre Procuradora do Ministério Público
157 Especial quanto aos processos 02751/08 e 02829/08, pugnou pela assinação de prazo para a
158 PBPREV vir aos autos e colacionar os documentos, principalmente, aqueles que dizem
159 respeito à nova formulação dos cálculos proventuais; com relação aos demais, pela legalidade.
160 Concluídos os votos, os Conselheiros integrantes desta Augusta Câmara decidiram em igual
161 sentido, acompanhando a proposta de decisão do Relator, no tocante aos processos 02751/08 e
162 02829/08, ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para
163 retificar os cálculos proventuais; e, quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos,
164 CONCEDENDO-LHES os competentes registros. Na **Classe “O.2” – DIVERSOS –**

165 **OUTROS. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado **o Processo TC nº**
166 **02049/09**. Após a leitura do relatório e verificada a ausência de interessados, a ilustre
167 Procuradora do Ministério Público Especial opinou em conformidade com o entendimento da
168 Auditoria. Concluídos os votos, os Conselheiros integrantes desta Augusta Câmara decidiram
169 em igual sentido, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
170 IMPROCEDENTE a denúncia relativa à irregularidade em procedimento licitatório; e
171 EXPEDIR COMUNICAÇÃO formal do teor da decisão ao Chefe da Divisão de Convênios e
172 Gestão/Núcleo Estadual na Paraíba do Ministério da Saúde. Foi examinado o **Processo TC nº**
173 **08589/09**. Finalizado o relatório e verificada a ausência de interessados, a representante do
174 Órgão Ministerial ratificou o parecer escrito. Concluídos os votos, os Conselheiros integrantes
175 desta Augusta Câmara decidiram em igual sentido, acompanhando a proposta de decisão do
176 Relator, JULGAR REGULARES as obras e serviços de engenharia executados pela Prefeitura
177 Municipal de Dona Inês, durante o exercício de 2008; e DETERMINAR ao atual Prefeito de
178 Dona Inês, Excelentíssimo Senhor Antônio Justino de Araújo Neto, a adoção de providências
179 junto à Construtora N. Srª de Fátima Ltda em relação ao defeito de construção da casa popular
180 da beneficiária Gracilene Salviano, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta)
181 dias, a comprovação das medidas adotadas sob pena de multa por descumprimento de decisão.
182 Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram
183 distribuídos 25 (vinte e cinco) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a
184 Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim _____
185 **CLÁUDIA MOURA DE MOURA**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO
186 **CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA**, em 15 de junho de 2010.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL

**ATA DA 2542ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 08 DE
JUNHO DE 2010.**

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

